

Tendo o surto do novo coronavírus SARS-CoV-2 sido declarado Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional a 30 de janeiro de 2020, e a COVID-19 considerada uma pandemia a 11 de março de 2020, e considerando a situação epidemiológica em Portugal à presente data, ao abrigo do Regulamento Sanitário Internacional, aos 17 dias do mês de março do ano dois mil e vinte, eu, Maria da Graça Gregório de Freitas, Autoridade de Saúde Nacional, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 3º e dos nº 1, nº 2 e a alínea b) do nº 3 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 82/2009, de 02 de abril, alterado pelo DL n.º 135/2013, de 04/10, determino a implementação de medidas temporárias de contenção a nível dos portos com tráfego internacional, consideradas fundamentais.

O conjunto de medidas agora determinadas tem em conta o Despacho conjunto do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, de 13/03/2020 referente aos navios de cruzeiro e a Resolução de Conselho de Ministros 10-B/2020 de 16 de março, são de caráter temporário e serão avaliadas e adaptadas sempre que necessário, de acordo com o princípio da proporcionalidade, em todas as fases de avaliação técnica e científica para a COVID-19.

Medidas a aplicar:

Atracagem, desembarque e licença/permissão para vinda a terra

É interdita a atracagem de embarcações de recreio e o desembarque de pessoas.

Ficam suspensas a concessão de licenças para vinda a terra de tripulantes e o desembarque e as permissões de passageiros para vinda a terra, de navios de qualquer tipologia, à exceção das pessoas de nacionalidade portuguesa ou titulares de autorização de residência em Portugal.

O desembarque e licença/permissão para vinda a terra de tripulantes ou passageiros poderão ser autorizados, excecionalmente e mediante parecer prévio da Autoridade de Saúde para a troca de tripulações, ou desembarque para efeitos de regresso ao país de origem.

A utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por passageiros e tripulantes à saída do navio deverá cumprir o previsto no plano de contingência do terminal onde o navio se encontra.

Declaração Marítima de Saúde

Todos os navios com escala na JUP/JUL ficam obrigados a introduzir a Declaração Marítima de Saúde na plataforma eletrónica antes da entrada no porto para avaliação pela Autoridade de Saúde (mesmo provindo de porto nacional).

Visitas a bordo

As visitas a bordo devem limitar-se às situações consideradas indispensáveis.

Sempre que a visita a bordo tenha de ser efetuada, o Comandante deve nomear um oficial de ligação para articular com as diversas entidades. O oficial de ligação nomeado deverá ser sempre a mesma pessoa durante a estadia do navio no porto.

Sempre que seja necessário reunir a bordo com o oficial de ligação, deve ser garantida a distância mínima de 1 metro entre os vários participantes na reunião - se necessário, a reunião com as diversas entidades deverá ter lugar em tempos diferentes, por forma a garantir a distância de segurança.

Qualquer pessoa que vá a bordo, independentemente da função, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

1. Reduzir os contactos a bordo ao estritamente necessário
2. Etiqueta respiratória
 - a. tossir, espirrar, bocejar, sempre para o braço
 - b. utilizar lenços de papel e sempre de uso único
3. Higienizar as mãos à entrada e à saída do navio
4. Manter distância social, sempre que a sua atividade o permita

A utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte de qualquer pessoa que vá a bordo deverá seguir os procedimentos previstos no plano de contingência do respetivo empregador e do navio.

Ficam suspensas as vistorias para emissão de Certificados Sanitários de Navios, sendo emitidas apenas prorrogações, quando aplicável.

A presente determinação entra em vigor à data da sua publicação e é válida até ao dia 15 de abril, podendo ser modificada ou prolongada.

A Autoridade de Saúde Nacional

Graça Freitas